

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00087/ 2014 (S12085-201411)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

**OLEOTORRES, LDA**

Com o NIPC 502 071 377, para a instalação localizada na Fração 2.01 A, Rua das Fontainhas, nº 51, freguesia Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, para a seguinte operação de gestão de resíduos

**Valorização de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de novembro de 2019

Lisboa, 19 de novembro de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará 00087/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Oleotorres, Lda, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

As operações de gestão em causa consistem na recolha, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a sua valorização.

Os resíduos a gerir são provenientes do Canal Horeca, distribuição alimentar, habitacional, hotelaria, centros religiosos/cemitérios.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A capacidade instantânea autorizada é 30 t

A quantidade autorizada a gerir anualmente é 2600 t

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

LER	Designação	Operações de valorização (R)
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.	R13
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés (filtros das hottes de cozinhas).	R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos (óleos e gorduras provenientes de separadores de gordura).	R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (velas, rolhas de cortiça e borras de café)	R13

Os resíduos com os LER 190809 /200125/200306 são recebidos em barricas de 40l/200l e palox de 100l;

Os resíduos com os LER 200130/200141/200199 são recebidos em sacos ou caixas plásticas. As embalagens são acondicionadas em caixas plásticas de 600l.

## Especificações anexas ao Alvará 00087/2014

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea autorizada é 30 t

A quantidade autorizada a gerir anualmente é 2600 t

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento às orientações da Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) respeitantes à gestão de óleos alimentares usados, no que aplicável à instalação.

### Especificações anexas ao Alvará 00087/2014

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotando as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho da Amadora.

4.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, durante a vigência do alvará.

4.13 - A empresa deverá obter a autorização passada pelos serviços municipalizados para a descarga dos efluentes domésticos na rede de saneamento municipal.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa possui 130 m<sup>2</sup>, de piso impermeabilizado. Também possui um logradouro coberto de 5002 para estacionar camião quando ocorrem as cargas e descargas.

A área afeta ao armazenamento de resíduos líquidos está provida de bacia de retenção (tabuleiros de 2m<sup>2</sup>, com 5cm de altura e gradil de apoio dos recipientes).

## Especificações anexas ao Alvará 00087/2014

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Esta atividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, balança, contentores, barricas e tambores.

### 6- Identificação do responsável técnico

Rui André Natal da Luz Rodrigues Ferreira CC 11707968 3ZZ4

### 7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua da Classe Operária, s/n, Zona Industria de Torres Novas.

A instalação localiza-se Rua das Fontainhas, nº 51, Fração 2.01, freguesia Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora.

Telefone 249 824 185

Email: oleotorres@oleotorres.pt

Georreferenciação: Coordenadas Datum 73 X : 91157; Y 101261

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

1.CAE principal: 38212

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2.Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

Especificações anexas ao Alvará 00087/2014

